

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
90	04 00	Reduz Programas Especiais Serviços em Regime de Programação Especial	Programas Especiais Programas Especiais	766.626,00	766.626,00
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		766.626,00

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de março de 1970.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

DECRETO-LEI COMPLEMENTAR n. 11, DE 2 DE MARÇO DE 1970
Estabelece a paridade de vencimentos e vantagens entre os funcionários civis dos três Poderes do Estado

Retificação

Artigo 22

Onde se lê: "... de 22 de dezembro de 1965;"
III ... 9.198, de 22 de dezembro de 1965;"
Leia-se: "... de 22 de dezembro de 1965;"

III ... 9.198, de 22 de dezembro de 1965 e o artigo 3.º da Lei n. 8.070, de 23 de janeiro de 1964".

Artigo 32
Onde se lê: "... o disposto nos artigos 4.º, 8.º, 9.º e 15".
Leia-se: "... o disposto nos artigos 4.º, 8.º, 9.º e 14".

Disposições Transitórias
Artigo 10
Onde se lê: "... os de denominação igual à de cargo são enquadrados, desde logo, no grau "A" da referência atribuída ao mesmo cargo no Anexo II, ficando os servidores que os exerçam classificados..."
Leia-se: "... os de denominação igual às do cargo são enquadrados desde logo no grau "A" da referência atribuída ao mesmo cargo no Anexo II, ficando os servidores classificados..."
Artigo 11
Onde se lê: "... Escrivão (Nível I) e com vencimentos fixados..."
Leia-se: "... Escrivão (Nível I) e com os vencimentos fixados..."

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.405, DE 4 DE MARÇO DE 1970

Dá nova redação aos artigos 1.º e 3.º do Decreto n. 52.359, de 12 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter as seguintes redações os artigos 1.º e 3.º do Decreto n. 52.359, de 12 de janeiro de 1970:

"Artigo 1.º — Passam a ter as seguintes redações os artigos 26 e 55 e seu parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 42.783-A, de 13 de dezembro de 1963":

"Artigo 26 — O Diretor de Ensino do C.A.O., é o Diretor Geral de Ensino da Corporação".

"Artigo 55 — O Comandante da A.Po.M., o D.E., os Oficiais e Praças do Departamento de Ensino, os Instrutores-Chefes, os Instrutores e Auxiliares-de-Instrutor pertencentes ao quadro de efetivo da A.Po.M. têm os seguintes direitos:

I — Gratificação mensal, de conformidade com a lei, na forma regulada pelo anexo n. 1 deste Regulamento;

II — Seis dias de dispensa-recompensada no mês de julho;

III — Café e almoço, por conta do Estado, nos dias em que estiverem sujeitos a regime de dois expedientes;

IV — Café da manhã, nos dias de um só expediente;

V — Isenção de serviços externos, nos dias de aulas ou instrução, desde que não ocorram situações de anormalidade pública".

"Artigo 3.º — Fica acrescentado às Disposições Gerais do Regulamento aprovado pelo Decreto referido no artigo anterior, o artigo 108-A, com o seguinte texto:

"Artigo 108-A — Ao início do ano letivo ou do curso, o Comandante Geral da Força Pública, ouvido seu órgão assessor de ensino, poderá promover as alterações que julgar convenientes nos currículos dos cursos em funcionamento, bem como nos regimentos internos dos estabelecimentos de ensino da Corporação".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Publicado novamente por não ter saído numerado.

DECRETO N.º 52.406, DE 5 DE MARÇO DE 1970

Cria Grupos Escolares/Ginásios

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto 52.353, de 6 de janeiro de 1970, que instituiu a escola integrada de oito (8) anos, que unifica o ensino primário e ginásial,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados quatro (4) estabelecimentos de ensino com a denominação de "Grupo Escolar-Ginásio", com o objetivo de propiciar, sem interrupção, a escolaridade básica de oito (8) anos.

Artigo 2.º — Os estabelecimentos de ensino ora criado funcionarão com as denominações e nas localidades adiante indicadas:

Grupo Escolar-Ginásio "Adhemar Vieira Pisco", em Santa Maria da Serra;

Grupo Escolar-Ginásio de Engenheiro Schimidt, em São José do Rio Preto;

Grupo Escolar-Ginásio "Profa. Julieta Nogueira Rinaldi", na Capital;

Grupo Escolar-Ginásio "Prof. José Juliano Neto", em São Carlos.

Artigo 3.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação tomará todas as providências necessárias para a instalação e funcionamento dos "Grupos Escolares — Ginásios", nos termos do disposto no Decreto n. 52.353, de 6 de janeiro de 1970.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1970

Aprova o Regulamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo

Retificação

REGULAMENTO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

CAPÍTULO II

Da organização do Centro

Onde se lê: Artigo 5.º —

X — deliberação sobre o relatório e prestações de contas do Superintendente;

Artigo 5.º

Leia-se: X — deliberar sobre o relatório e prestações de contas do Superintendente;

Onde se lê: Artigo 10 —

III — apurar e analisar os custos dos serviços e atividades do Centro;

Leia-se: Artigo 10

III — apurar e analisar os custos dos serviços e atividades do Centro;

Onde se lê: Artigo 13 —

V — exercer as demais funções inerentes à direção educacional e as que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores.

Leia-se: Artigo 13 —

V — exercer as demais funções inerentes à direção educacional e as que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores;

Onde se lê: Artigo 17 —

II — através da Seção de Pessoal e Comunicações

c) 1 —

2 — administrar a vigilância e a recepção ao público

Leia-se: Artigo 17 —

II — através da Seção de Pessoal e Comunicações

c) 1 —

2 — administrar a vigilância e a recepção ao público.

DECRETOS DE 4 DE MARÇO DE 1970

Autoriza celebração de convênio

Retificação

Onde se lê: Autorização celebração de convênio

Leia-se: Autoriza celebração de convênio

Onde se lê: Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1969.

Leia-se: Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1970.

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um crédito de NCr\$ 1.031.080,00 (um milhão, trinta e um mil e oitenta cruzeiros novos), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E

TURISMO

Código 10

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

NCr\$

Código 12

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.4.0 — Encargos Diversos

3.1.4.3 — Encargos de fundos com recursos estaduais 1.031.080,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Em decorrência da suplementação de que trata o artigo anterior, fica alterada a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas segundo o Subsetor, na seguinte conformidade: